

EQUIPE TÉCNICA DE TRANSIÇÃO DO GOVERNADOR ELEITO DO ESTADO DE GOIÁS SENADOR MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Brasília, 09 de dezembro de 2010

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Dr.ª Maria Fernanda Ramos Coelho
Nesta

URGENTE

Referência:

OPERAÇÃO FINANCEIRA BNDES/CEF/CELG

**CARTA QUE ATACA E
RECUSA O ACORDO
CELG**

**MAI STARDE, ACORDO
QUE FOI COPIADO
QUASE NA INTEGRAL,
COM PERDAS PARA O
ESTADO**

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR,

Senador da República, 1º Vice-Presidente do Senado Federal e Governador eleito do Estado de Goiás, por intermédio de sua Comissão Técnica de Transição, vem, a digna presença de Vossa Excelência, alegar e aduzir o seguinte:

1 – Trata o presente documento de considerações da Equipe Técnica do Governador Eleito do Estado de Goiás para a Presidente da Caixa Econômica Federal a respeito de operação financeira envolvendo a CEF, BNDES, CELG e Estado de Goiás, objeto de recente ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, pelo mesmo ter vislumbrado graves pendências a regularizar.

2 – O objeto da controvérsia, em apertada síntese, gira em torno de uma operação financeira, relativa a um empréstimo contraído pelo Estado de Goiás no valor R\$ 3.728.000.000,00 (três bilhões e setecentos e vinte e oito milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal, com recursos oriundos do BNDES e aval da União Federal.

CAIXA GECOL
RECEBIDO EM

09, 12, 10
09 12 10
7118 - PRESI

3 – Segundo o ofício n.º 4.5842010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 02/09/2010, foi autorizada operação de crédito interno entre a CEF e o Estado de Goiás, com recursos oriundos do BNDES e aval da União, com a liberação de R\$ 1.200.000.000,00 (Hum bilhão e duzentos milhões de reais) em 2010, R\$ 1.500.000.000,00 (Hum bilhão e quinhentos milhões de reais) prevista para 2011 e R\$ 1.028.000.000,00 (Hum bilhão e vinte e oito milhões) em 2012.

4 – Além do empréstimo referenciado, outro foi autorizado, contratualmente, entre a CEF e a CELGPARG, em antecipação da parcela de R\$ 1.500.000.000,00 (Hum bilhão e quinhentos milhões de reais) prevista para 2011.

5 – Conforme já relatado na presente peça, o Ministério Público Federal em Goiás, através do Procurador da República Cláudio Drewes, propôs Ação Civil Pública em desfavor do Estado de Goiás, da União Federal, da CEF e do BNDES, com o seguinte escopo: “obstar o repasse de recursos ao Estado de Goiás, destinados ao salvamento da CELGPARG, até que sejam eliminadas pendências...” (4ª Vara Federal, Processo 51618.43.2010.4.01.3500 – Juiz Juliano Taveira Bernardes). No caso, houve deferimento de liminar requerida pelo MPF, após o pronunciamento das partes rés da Ação Civil Pública. Adiante, tal decisão foi suspensa por decisão do Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

6 – Todavia e apesar disso, ressaltamos novamente, que além dos motivos contidos na petição inicial da ACP é relevante observar que a Lei Estadual 17.138, de 13 de novembro de 2002 não autorizou a contratação no exercício de 2010 de operação de crédito interno no valor de R\$ 3.728.000.000,00 (três bilhões e setecentos e vinte e oito milhões de reais), mas, tão-somente de até 16% (dezesesseis por cento) de sua receita corrente líquida, conforme preconiza a RSF 43 do Senado Federal, conforme exaltado no Ofício n.º 4.584 2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 02/09/2010, do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

7 – Também é relevante observar que a mesma lei estadual destinou a segunda parcela, no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (Hum bilhão e quinhentos milhões de reais), prevista para 2011, para aumento de capital da CELGPARG, o que só se dá mediante procedimento formal, à luz da lei das sociedades anônimas. Bem por isso, a previsão, ainda que contratual, de antecipação desses valores, fere a Lei autorizativa estadual e o procedimento legal de aumento de capital, mesmo que por outra operação

de crédito diretamente entre a CELGPARG e a CEF, podendo constituir tal operação em hipótese de gestão temerária.

8 – De se ressaltar, também, que se constituindo tal operação de crédito interno em antecipação de crédito contratado pelo Estado de Goiás, ainda que autorizada em outro contrato, sua realização é vedada nos cento e vinte dias do término do mandato do Chefe do Poder Executivo Estadual, Art. 15 da RESF 43, do Senado, podendo se constituir em tentativa de burla àquela norma, a sua realização.

9 – Em face do exposto, o próprio Estado de Goiás, através de Procurador do Estado lotado na Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público, já notificou a Presidente da Caixa Econômica Federal, enviando cópias para o Secretário do Tesouro Nacional, Sr. Arno Hugo Augustin Filho, e para o Presidente do BNDES, Sr. Luciano Coutinho, para que se abstinésse de efetuar o repasse de recursos ao Estado de Goiás, destinados à CELGPARG, até que sejam eliminadas tais pendências, tudo sob responsabilidade de incursão nas penas de que dispõe o parágrafo único do art. 359-A, do Decreto-Lei nº 2.848 (de 07/12/1940, alterado pela lei nº 10.028 de 2000).

10 – Dessa forma, o próprio interesse do Estado de Goiás na liberação imediata do empréstimo encontra-se vacilante, na medida em que houve manifestações divergentes sobre o momento da liberação, em virtude das dúvidas suscitadas quanto à regularidade na contratação, enquanto as pendências levantadas não forem devidamente esclarecidas e satisfeitas.

11 – Ao cabo destas considerações, entende-se que seria mais razoável, antes de se liberar tão vultosos recursos, na casa dos bilhões de reais, o esclarecimento total de todas as pendências suscitadas, principalmente as razões levantadas na ACP.

12 – Ressalte-se, por oportuno, que o Governo atual, que se findará nos próximos vinte dias, no afã de receber metade da primeira parcela, sob a justificativa de adiantamento de ICMS atrasados, devidos pela CELG, não demonstra preocupação com a resolução das pendências suscitadas pelo MPF, mas sim em receber, custe o que custar, o valor na ordem de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) imediatamente, deixando o restante do problema, como a resolução das pendências que foram suscitadas pelo MPF, que podem ser insolúveis, e a dívida para o Governo eleito.

13 – A preocupação ora demonstrada é reforçada pelo fato de que nem a União, nem o BNDES, nem a CEF recorreram da decisão liminar proferida

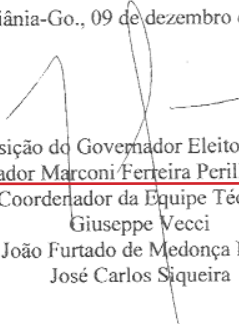
na Ação Civil Pública, que obstou a liberação dos recursos até que sejam esclarecidas as pendências mencionadas em tal ação.

14 – Aduzimos ainda que o Governo Eleito, cuja posse se dará em 1º de janeiro de 2010, avalia a operação como lesiva ao Estado, pois a Lei autorizativa da operação prevê outras formas de pagamento de ICMS devidos ao Estado, como o encontro de contas fruto de diversas obras realizadas com recursos próprios do Estado de Goiás em infra-estrutura energética.

15 - No caso, seria bastante temerária a liberação de centenas de milhões de reais há vinte dias do ocaso do atual Governo, o que poderia comprometer seriamente as finanças do Estado de Goiás, máxime pela ausência de comprovação dos esclarecimentos exigidos pelo Ministério Público e da relação conflituosa existente entre a Equipe de Transição do Governo eleito e o atual Governo, que não está tendo acesso às informações essenciais que necessita para o início do mandato do Governo eleito em 1º de janeiro de 2011.

16 – Para finalizar, informamos que o Governo Eleito pleiteará a anulação da presente operação, com a devida responsabilização de todos os envolvidos já no início de janeiro de 2011, após sua posse, reiterando os termos do já apresentado por Procurador do Estado lotado na Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e Ministério Público Federal.

Goiânia-Go., 09 de dezembro de 2010.


Equipe de Transição do Governador Eleito do Estado de Goiás
Senador Marconi Ferreira Perillo Júnior
Coordenador da Equipe Técnica
Giuseppe Vecchi
João Furtado de Medonça Neto
José Carlos Siqueira

16 – Para finalizar, informamos que o Governo Eleito pleiteará a anulação da presente operação, com a devida responsabilização de todos os envolvidos já no início de janeiro de 2011, após sua posse, reiterando os termos do já apresentado por Procurador do Estado lotado na Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e Ministério Público Federal.